



Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Os empecilhos e argumentos contrários à responsabilização direta da sociedade anônima pelos prejuízos causados por ilícitos perpetrados pelos seus administradores - Resultados parciais
Autor	GUILHERME DEWES BERGER
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

O estudo tem o escopo de verificar - através da análise doutrinária -, expor e analisar os limites e os argumentos contrários à indenização do acionista pelos prejuízos experimentados em razão de conduta indevida desempenhada por uma sociedade anônima, especialmente no que faz referência a atos praticados pelos seus administradores. O objetivo desta pesquisa é colaborar com o esclarecimento da controvérsia existente no direito brasileiro acerca da efetiva responsabilidade direta da companhia; bem como auxiliar na delimitação e na fixação dos limites da responsabilidade da sociedade anônima em si – e não de seus administradores – perante os acionistas. Além da relevância prática (vide casos inéditos no mercado de capitais brasileiro, envolvendo imponentes companhias abertas listadas na B3, nos quais se pleiteia, justamente, a responsabilização direta da companhia), o estudo é justificado pela necessidade de estabilização da matéria para garantir maior segurança jurídica ao acionista e à companhia, sobretudo, com o intuito de atrair volumes maiores de investimento para mercado brasileiro. A metodologia escolhida foi o método dialético – confronto dos dois entendimentos divergentes (entre os doutrinadores que defendem a possibilidade de responsabilização direta da companhia e os que são contrários) – e o método dedutivo, analisando o tema sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. Os resultados parciais apontam que os principais argumentos contrários seriam: (i) o risco de responsabilizar a companhia enquanto vítima dos atos ilícitos de seus administradores; (ii) a inexistência de previsão específica sobre essa hipótese de responsabilização na lei nº 6.404/76; (iii) o chamado argumento “autofágico” (os acionistas seriam os próprios os devedores da indenização); (iv) o tratamento desigual entre os acionistas da companhia (inclusive entre nacionais e estrangeiros); (v) os problemas para estabelecimento de nexos causal entre o ilícito e o dano (existência de danos indiretos); (vi) e a dificuldade no cálculo da extensão do dano.